



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 08/08

Processo Administrativo n.º 07/10/46811

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 02/08

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de São Paulo na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n.º 5677 – Vila São Francisco, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, acordam firmar o presente contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o projeto básico juntado no protocolado em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços profissionais de pesquisa econômica, consistentes na elaboração de um banco de dados com as informações municipais, análise comparativa de competitividade de Campinas com outras dezenove metrópoles nacionais e de uma avaliação econômico-social do Município de Campinas para público externo, tendo por base a proposta de agosto/2007 apresentada pela **CONTRATADA**, que rubricada faz parte integrante desse instrumento. O projeto é denominado “Estudo sobre a cidade de Campinas, Análise de Competitividade e Banco de Dados”.

1.2. Os resultados do estudo objeto do presente instrumento serão entregues pela **CONTRATADA** no endereço constante do preâmbulo do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução do contrato deverá estar de acordo com o projeto básico acostado ao processo administrativo n.º 07/10/46811 que faz parte integrante do presente.
- 2.2.** A entrega do Banco de Dados Municipal deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3.** A entrega do Relatório de Indicadores de Competitividade ocorrerá em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- 2.4.** A entrega do relatório de avaliação será em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE.

- 3.1.** O preço da presente contratação de prestação de serviço é de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), incluindo a remuneração da equipe técnica de campo e de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte, comunicação, material expediente e de campo e custos operacionais e administrativos da **CONTRATADA**. Os pagamentos serão realizados conforme previsto na cláusula quinta.
- 3.2.** Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis.
- 3.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura relativa a cada um dos pagamentos previstos no item 3.1. no mínimo com 3 (três) dias úteis antes de seu vencimento.

QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1.** As despesas referentes ao valor do presente contrato serão empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.05120.04126200211930072.0101100000.449039, conforme fls. 44 do processo em epígrafe, no valor de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).



QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo a primeira em 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a segunda em 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, contra a entrega do Banco de Dados Municipal, conforme descrito na cláusula 2.2., a terceira em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, contra a entrega do Relatório de Indicadores da Competitividade, conforme descrito na cláusula 2.3. e a última em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, contra a entrega do relatório de avaliação, conforme descrito na cláusula 2.4..

5.2. A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura relativa a cada um dos pagamentos previstos no item 3.1. no mínimo com 3 (três dias úteis antes de seu vencimento).

SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete com a entrega dos seguintes produtos, respeitando os respectivos prazos a partir da assinatura do contrato:

- I) Bando de Dados Municipal, contendo informações sobre demografia, emprego e renda, agricultura, indústria, comércio e serviços, localização, entre outras, com prazo estimado em 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato;
- II) Relatório, em meio eletrônico, com o estudo comparativo de competitividade, com prazo estimado em 30 (trinta) dias contados a partir de entrega do produto anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- III) Relatório, em meio eletrônico, analítico contendo a análise das informações com prazo estimado em 30 (trinta) dias contados da entrega do produto anterior.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

7.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento, por parte de **CONTRATADA**, ou das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Devolução do valor total dos recursos recebidos, atualizado com a UFIC, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos casos de descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato, que ensejam sua rescisão.

8.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls. 106 do processo n.º 07/10/46811, fundamentada no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de janeiro de 2008

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Diretor Presidente: Carlos Antonio Luque

R.G. n.º 3.863.156-8

C.P.F. n.º 078.334.318-34

Diretor de Pesquisas: Eduardo Amaral Haddad

R.G. n.º M-3.802.938

C.P.F. n.º 882.437.026-87

Secretário Executivo: Domingos Pimentel Bortoletto

R.G.n.º 2.923.827

C.P.F. n.º 053.732.478-04